



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

CERTIDÃO

LEI MUNICIPAL Nº 622/09,

Certifico que nesta data foi publicado este (a) Lei nº 622/09 com afixação no placard do município Corumbáiba 01/07/09

DE 1º DE JULHO DE 2009.

Maria Aparecida de Souza Costa
Responsável pelo Placard

"Altera a Lei Municipal nº 616/09".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei alterados os parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 616/09, de 25 de março de 2009, que passarão a ter a seguinte redação:

“§ 1º - fica concedido desconto de 80% (oitenta por cento) sobre as multas e juros, para pagamento dos impostos a que se refere o artigo 1º, em parcela única até o dia 05 de agosto de 2009”.

“§ 2º - fica concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre as multas e juros, para pagamento dos impostos a que se refere o artigo 1º em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que requerido até o dia 31 de julho de 2009, e vencimento da 1ª parcela para o dia 05 de agosto de 2009”.

Art. 2º - Os demais parágrafos da referida Lei continuarão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de julho de 2009.

Romário Vieira da Rocha
Romário Vieira da Rocha
Prefeito Municipal